



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

### MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº [•]/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [•]/2026 — ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [•]/2026

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº [•]/2026 — SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

*(Documento sujeito a ajustes redacionais e de numeração até a assinatura final)*

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [•], com sede na [endereço da Prefeitura Municipal], por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE [•], neste ato representada por [nome da autoridade competente], portador(a) do CPF nº [•], doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [•], com sede na [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], portador(a) do CPF nº [•], na forma de seu contrato/estatuto social, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta na Ata de Registro de Preços nº [•]/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº [•]/2026, e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza, saneantes, desinfetantes, materiais de higiene pessoal, descartáveis, fraldas, utensílios de limpeza, itens de copa e cozinha de consumo, EPIs relacionados às atividades de limpeza e produtos correlatos, para atendimento das necessidades da [Secretaria Municipal de •], conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº [•]/2026 e na proposta vencedora, os quais integram este Contrato na forma do Anexo I.

1.2. Os quantitativos objeto deste Contrato correspondem à parcela dos itens registrados na Ata de Registro de Preços efetivamente destinada à contratação, observada a real necessidade da Secretaria demandante e o limite dos quantitativos registrados em nome da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA — DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº [•]/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Ata de Registro de Preços nº [•]/2026 e a proposta final da CONTRATADA, os quais são considerados suficientes para, em conjunto com este instrumento, definir seu objeto e a perfeita execução das obrigações assumidas.

2.2. Em caso de divergência entre este Contrato e os documentos referidos no item 2.1, prevalecerão os termos da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência, ressalvadas as condições mais vantajosas para a Administração eventualmente pactuadas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA — DOS ITENS, QUANTITATIVOS E DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Os itens objeto deste Contrato, com as respectivas especificações, unidades, quantitativos, marcas e valores unitários, encontram-se relacionados no Anexo I deste instrumento, extraídos da Ata de Registro de Preços nº [•]/2026.

3.2. O valor total deste Contrato é de R\$ [•] ([valor por extenso]), calculado com base nos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº [•]/2026 e nos quantitativos indicados no Anexo I.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

3.3. No valor pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, tais como tributos, fretes, seguros, embalagens, mão de obra e quaisquer outros custos diretos ou indiretos.

### CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de [•] ([•]) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

4.2. A vigência deste Contrato não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços que lhe deu origem, subsistindo as obrigações aqui pactuadas ainda que expirado o prazo daquela.

### CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os materiais deverão ser entregues no(s) almoxarifado(s) da [Secretaria Municipal de •], nos endereços e horários fixados no Termo de Referência, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da nota de empenho e autorização de fornecimento.

5.2. Os pedidos serão realizados de forma parcelada, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária da Secretaria demandante, não estando a CONTRATANTE obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos contratados.

5.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, formalmente aceita pela autoridade competente.

### CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal designado, para posterior verificação de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.

6.2. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do material.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Para os itens de uso crítico em ambiente hospitalar e de saúde (sacos de lixo para uso hospitalar, luvas nitrílicas, desinfetantes hospitalares, antissépticos e produtos correlatos sujeitos a controle sanitário), o prazo de substituição será reduzido para 2 (dois) dias úteis, em razão do risco sanitário decorrente da indisponibilidade desses materiais.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução deste Contrato, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita entrega do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SÉTIMA — DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, com a retenção dos tributos conforme legislação vigente.



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

7.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que sejam sanadas as irregularidades, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLÁUSULA OITAVA — DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS**

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no período de 12 (doze) meses, contado da data-base da proposta.

8.2. Nos contratos cuja execução ultrapasse 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pelo índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. É admitida a revisão de preços para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: [classificação funcional-programática, categoria econômica e fonte de recursos], consignada no orçamento vigente do Município de Ituiutaba/MG.

9.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo o empenho de cada exercício ser lastreado em dotação orçamentária própria, apostilada ao presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Sem prejuízo das demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência, cabe à CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- b) receber os materiais no prazo e condições estabelecidas;
- c) verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações contratadas;
- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades para substituição, reparo ou correção;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor designado;
- f) efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- g) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

11.1. A CONTRATADA deverá:

- a) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais definidos;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, nem subcontratar, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;
- g) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste Contrato;
- h) apresentar, quando exigível, Ficha com Dados de Segurança (FDS/FISPQ), registro ou notificação perante a ANVISA e demais documentos técnicos previstos no Termo de Referência;
- i) arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão os arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, competindo à Secretaria demandante designar, por portaria ou ato equivalente, gestor, fiscal titular e fiscal substituto do Contrato.

12.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que der causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, não mantiver a proposta, ensejar retardamento da execução, apresentar documentação falsa, fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas, conforme a gravidade da infração e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, não podendo exceder isoladamente a 15% (quinze por cento) do valor da parcela;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do item inadimplido, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou de inexecução parcial ou total, observado o limite global de 35% (trinta e cinco por cento) para a soma das penalidades pecuniárias;

d) impedimento de licitar e contratar;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

13.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento das cláusulas pactuadas, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

14.3. Em caso de rescisão que não decorra de culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, sendo vedada a modificação do objeto, ressalvadas as alterações quantitativas decorrentes de acréscimos ou supressões nos limites legais.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PUBLICIDADE

16.1. Este Contrato e seus eventuais aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na página oficial do Município de Ituiutaba e no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 94 e do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes firmam o presente Contrato em meio eletrônico, para que produza os efeitos legais.

Ituiutaba/MG, [•] de [•] de 2026.

---

[Nome da autoridade competente]



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

[Cargo] — CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**[Nome do representante legal]**  
[Razão Social da Empresa] — CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

|                               |                               |
|-------------------------------|-------------------------------|
| 1. _____<br><br>Nome:<br>CPF: | 2. _____<br><br>Nome:<br>CPF: |
|-------------------------------|-------------------------------|



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

### **ANEXO I — RELAÇÃO DE ITENS OBJETO DO CONTRATO**

A relação detalhada dos itens, especificações, unidades, quantitativos, marcas e valores unitários e totais objeto deste Contrato corresponde à parcela pertinente à CONTRATADA constante do Anexo I da Ata de Registro de Preços nº [•]/2026, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.